



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – SP**

**REQUERIMENTO n° /2022**

**DESPACHO**  
**Encaminha-se.**

**Sala de Sessões,**  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Vereadora que este subscreve vem, nos termos regimentais, **REQUERER**, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito de Franca, Alexandre Ferreira, a fim de informar a esta Casa de Leis os motivos que impedem o cumprimento da **Lei n° 7.066/2008**, que versa sobre a utilização obrigatória de embalagens biodegradáveis, no acondicionamento de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais do município.

De acordo com a legislação, os estabelecimentos comerciais do município ficam obrigados a utilizar embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, adquiridos pelos seus consumidores, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

O Artigo 3º da Lei n° 7.066 estipula que os estabelecimentos comerciais teriam prazo até 31 de dezembro de 2015 para substituir as sacolas de plástico comuns e as de oxi-biodegradáveis por sacolas biodegradáveis. No entanto, até hoje esta mudança não ocorreu no município. **Solicitamos saber, primeiramente, por qual motivo a Lei até hoje não está sendo cumprida ou mesmo fiscalizada pelo Poder Executivo.**

Os municípios receberam, neste mês, um importante subsídio legal para atuarem ostensivamente sobre a questão. O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou a constitucionalidade de uma lei do município de Marília (SP) que exige a substituição de sacos e sacolas de plástico por outras de material biodegradável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[franca.sp.leg.br](http://franca.sp.leg.br)



Tendo em vista tal decisão e a criação de precedente legal sobre o tema, acredito que é preciso também fazer valer a Lei já existente no município, de modo a preservar nosso meio ambiente.

O Artigo 7º determina que a Lei nº 7.066/2008 será regulamentada pelo Poder Executivo. **Solicitamos então, que a Lei em questão seja devidamente regulamentada, com base na jurisprudência existente, para que a lei seja enfim cumprida e os estabelecimentos comerciais do município iniciem a transição para sacolas OBP's e biodegradáveis.**

Vale lembrar que, segundo a decisão do STF, empresas e órgãos públicos terão 12 meses para se adaptarem às mudanças. Ou seja, a regulamentação do Poder Executivo de Franca pode, e deve, estabelecer um ajuste gradual para que não haja crises no setor comercial, e para que os consumidores possam não apenas se acostumar à proposta, mas também endossá-la.

Câmara Municipal de Franca,  
Em 25 de outubro de 2022.

---

**Lindsay Cardoso  
Vereadora - Cidadania**